



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.857, DE 03 DE JUNHO DE 1.992.

"Altera dispositivos da Lei nº
1.801/91 e dá outras providên-
cias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU, PRE-
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado dispositivos da Lei nº 1801
de 19 de agosto de 1.991, que "Dispõe sobre a Política de atendi-
mento dos direitos da criança e do adolescente", que passam a vigorar
com as seguintes alterações:

"Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controla-
dor da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito,
observada a composição paritária de seus membros, nos termos do ar-
tigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Lei do Estatuto da
Criança e do Adolescente).

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, é composto de 14 (catorze) membros, sen-
do:

I ao IV - idem, idem ...

VII - 07 (sete) representantes de entidades não Go-
vernamental, de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

Art. 7º - idem, idem ...

I e II - idem, idem ...

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade
de implementação de programas e serviços a que se referem os inci-
sos II e III, do Artigo 3º, desta lei, bem como, sobre a criação de
Entidades Governamentais ou realização de consórcio intermunicipal
regionalizado de atendimento.

IV ao XIII - idem, idem ...

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão per-
manente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo
cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 102 - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade, em sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Poderão votar no processo de escolha membros da comunidade, maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município, há mais de 03 (tres) meses, antes da realização do pleito.

Art. 112 - O processo para a escolha será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Parágrafo Único - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sempre no dia 14 de junho, ocorrendo o primeiro em 1.992.

Art. 132 - Somente poderão concorrer ao processo para a escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I ao VI - Ídem, ídem ...

Art. 142 - A candidatura deverá ser registrada no prazo de 03 (três) meses, antes do processo para a escolha, mediante apresentação de requerimento, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos, estabelecidos no artigo anterior.

Art. 152 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

Art. 162 - Terminado o prazo para registro das



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por parte de qualquer membro da comunidade.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

Art. 17º - Das decisões relativas as impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

Art. 18º - Vencida as fases de impugnações e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 19º - O processo para a escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses, antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 22º - As cédulas para a escolha serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23º - idem, idem ...

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá determinar o agrupamento de seções para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Art. 24º - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados, serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - idem, idem ...

Art. 34º - idem, idem ...

§ 1º - idem, idem ...

§ 2º - Sendo escolhido funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado a acumulação de vencimento.

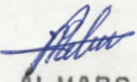
Art. 36º - idem, idem ...

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar, ou de qualquer membro da comunidade, assegurada ampla defesa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 03 de Junho de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ALVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -